

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/PGM/2026**

**PROCESSO SEI Nº 6021.2025/0040174-8**

**TIPO : MENOR PREÇO (GLOBAL ANUAL)**

**DESTINAÇÃO : COM PARTICIPAÇÃO À AMPLA CONCORRÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, assistência técnica, corretiva dos equipamentos dos sistemas de ar condicionado, instalados no edifício onde estão sediados os Departamentos Judicial, o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio e o de Desapropriações, localizado na Av. da Liberdade, 103, bairro: Liberdade, São Paulo/SP, incluindo mão-de-obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nessa prestação de serviço, com exceção dos valores referentes as peças de reposição, que serão pagos à Contratada, por reembolso, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**UASG: 925059**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 04/03/2026**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/03/2026**

**Índice**

**I EDITAL**

Preâmbulo – Indicação da Unidade e sistema eletrônico (**COMPRASNET**)

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso a informações;
- 5** Impugnação ao Edital;
- 6** Credenciamento;
- 7** Apresentação da Proposta de Preços;
- 8** Abertura da Sessão e classificação inicial das Propostas de Preços;
- 9** Etapa de Lances – Modo de Disputa ABERTO;
- 10** Negociação e Envio da Proposta de Preços;
- 11.** Julgamento e Aceitabilidade das Propostas;
- 12** Habilitação;
- 13** Fase Recursal;



- 14 Adjudicação e Homologação;
- 15 Preço, Dotação. Reajustes e Repactuação;;
- 16 Condições do ajuste e Garantia para contratar;
- 17 Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 18 Condições de recebimento e pagamento;
- 19 Penalidades;
- 20 Disposições Finais

## **II ANEXOS**

**ANEXO I:** Termo de Referência - Especificações e Condições de Prestação dos Serviços

**ANEXO II:** Modelo de Proposta de Preços.

**ANEXO II-A** Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços

**ANEXO III:** Modelo de Declaração Conjunta

- a) Modelo de Declaração – artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- b) Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.
- c) Modelo de Declaração de não Incursão nas penas da Lei Federal nº 14.133/21.

**ANEXO IV :** Critérios para Análise Econômico-Financeira.

**ANEXO V :** Declaração de Compromisso de apresentação de documentos

**ANEXO VI:** Minuta de contrato.

## **PREÂMBULO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, situada na Rua Maria Paula, nº 270, Bela Vista, São Paulo, Capital, CEP 01319-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor PREÇO GLOBAL ANUAL, com participação à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, objetivando a prestação dos serviços descritos na cláusula “2. OBJETO” deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - **UASG 925059**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10:00 horas, do dia 18/03/2026**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Procuradoria Geral do Município.

## **1 EMBASAMENTO LEGAL**

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

## **2 OBJETO**

**2.1** O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, assistência técnica, corretiva dos equipamentos dos sistemas de ar condicionado, instalados no edifício onde estão sediados os Departamentos Judicial, o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio e o de Desapropriações, localizado na Av. da Liberdade, 103, bairro: Liberdade, São Paulo/SP, incluindo mão-de-obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nessa prestação de serviço, com exceção dos valores referentes as peças de reposição, que serão pagos à Contratada, por reembolso.

**2.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

## **3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar da licitação as empresas que:



- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) – Certificado Digital ICP-Brasil.**
- a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c) **não** estejam sob processo de falência;
- c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d) **não** estejam constituídas em forma de consórcio, considerando-se que o objeto do presente pregão está enquadrado como serviços comuns, não possuindo complexidade técnica ou necessidade de qualificação específica ou mais de uma empresa para a execução dos serviços.
- e) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- g) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
- g1)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- g2)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,

até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**g3)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**g4)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**g.4.1)** As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**g5)** Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

**3.2.** Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra, nos termos do que dispõem o parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 14.967/24 e o art. 9, parágrafo 2º, c.c. art. 10, inciso VIII do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**3.3** As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

**3.3.1** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



**3.3.2 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.3.3** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

**3.4.** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

**3.5** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na sua cláusula "1", que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

**3.6** **A visita técnica não é obrigatória, mas facultada e recomendada** às empresas interessadas, para perfeito conhecimento dos locais, objeto da contratação, devendo ser previamente agendada com os servidores indicados na Cláusula VI do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

**3.6.1. Os servidores responsáveis pelo acompanhamento de visitas técnicas devem agendá-las em horários distintos e diferenciados para cada uma das empresas interessadas.**

**3.6.2** Por força da faculdade aqui concedida, as licitantes não poderão alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração, ante a não realização de visita técnica.

**3.6.3** Não haverá emissão de Atestado de Vistoria Prévia ou documento similar.

#### **4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

**4.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao



pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico [pgmlicitacoes@prefeitura.sp.gov.br](mailto:pgmlicitacoes@prefeitura.sp.gov.br).

**4.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestadas pelo Pregoeiro prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

**4.3** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, por meio eletrônico, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura do certame, mediante petição dirigida ao pregoeiro e apresentada para o e-mail: [pgmlicitacoes@prefeitura.sp.gov.br](mailto:pgmlicitacoes@prefeitura.sp.gov.br), em seu corpo ou documento anexo.

**5.1.1** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail à cópia digitalizada dos seguintes documentos:

**a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

**b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

**5.2** A impugnação, não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo, proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, proferindo sua decisão, motivadamente, a respeito do quanto suscitado.



- 5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

## **6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 6.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o **VALOR DO PREÇO GLOBAL ANUAL**, com duas casas decimais, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta, devendo, no seu cadastramento, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 6.1.1. **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.**
- 6.1.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 6.1.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.1.4. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

- 6.1.5.** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 6.1.6.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.1.7.** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.2 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo III deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 6.1.8.** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 7.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico
- 7.2** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada
- 7.3** Serão desclassificadas as propostas:
- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
  - b)** que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, que permitam a sua identificação;
  - c)** contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.
- 7.4** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.



**7.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

**7.6** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

**8 ETAPA DE LANCES – MODO DE DISPUTA ABERTO**

**8.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

**8.1.1** Para o envio de lances, será adotado o modo de **DISPUTA “ABERTO”**, nos termos do art. 31, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/19.

**8.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

**8.3** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

**8.4** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

**8.5** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$5,00 (cinco reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**8.5.1** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**8.5.2** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.5.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 8.6** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.7** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.8** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 8.8.1** A desistência em apresentar novo lance implicará, para efeito de ordenação das propostas, a manutenção do último preço apresentado pelo licitante.
- 8.9** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.10.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances Continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.11.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.12** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.12.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as

condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

**8.12.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

**8.12.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

**8.12.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que e identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.13** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

**8.14** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

## **9. NEGOCIAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o melhor preço, o pregoeiro deverá com ela negociar, enviando contraproposta à empresa mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**9.1.1** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, se o caso.

**9.1.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.2** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro convocará a licitante melhor classificada, para que no prazo de até **02 (duas) horas**, envie, pelo sistema comprasnet, a proposta de preços adequada ao último lance ofertado, considerado o resultado da negociação citada, sob pena de desclassificação, bem como a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e a Declaração de Pleno Conhecimento das Especificações do Objeto.

**9.2.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**a)** **A proposta de preços** deverá estar de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

**a.1)** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**a.2)** O preço constante da proposta deverá ser em conformidade com os lances eventualmente ofertados e a negociação aceitos, observando-se ainda:

**a.2.1.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo todos os custos diretos, indiretos e despesas, inclusive com os materiais empregados na manutenção preventiva, necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, despesas fiscais e o lucro da empresa, etc.; de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

**a.2.1.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

**a.3.)** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

**b)** Juntamente com a proposta de preços, a empresa vencedora do certame deverá enviar pelo sistema:

**b.1)** Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, contendo todos os custos com a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos, taxas, materiais, etc.;

## **10. JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**10.1** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, bem como os demais documentos citados no subitem 10.2 que foram solicitados, considerando-se para fins de julgamento e classificação da proposta o critério do **menor preço global anual**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto, conforme disposições do edital.

**10.1.1** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, inclusive quanto aos preços unitários, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, bem como os parâmetros do CADTERC.

**10.1.2** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem

possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

**10.1.3** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em prestar o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

**10.1.4** Se a oferta não for aceitável, se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

**10.2** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

**10.3** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

**10.4** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3 deste Edital.

**10.5** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observado o item 11.

## **11 HABILITAÇÃO**

**11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

**11.2** A documentação relativa a habilitação será exigida apenas da licitante vencedora e poderá ser substituída pelo registro regular no **SICAF**, observadas as seguintes condições:

- 11.2.1** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos neste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico.
- 11.2.2.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, alcançarão os documentos exigidos no subitem 12.6 deste Edital, por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- 11.2.3** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante.
- 11.2.4.** A documentação relativa a **Habilitação Jurídica**, em que pese possa ser verificada no SICAF, deverá ser incluída pela licitante, no momento oportuno, no sistema, para verificação e para integrar o processo da licitação/contratação.
- 11.2.4.1.** Caso os documentos emitidos pela licitante não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados na habilitação jurídica, deverão ser apresentados, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.
- 11.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.4.** Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável, a partir de solicitação fundamentada, dentro do prazo inicial, sob pena de inabilitação.
- 11.5** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 11.6** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 11.6.1** **Habilitação jurídica** (comprovação de existência jurídica da pessoa licitante, apta a demonstrar sua capacidade de exercer direitos e assumir obrigações e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada):

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
  - b.1) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratandos de sociedades empresárias
- c) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **11.6.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
  - d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

- e) Certidão de regularidade de Tributos Mobiliários perante o Município do domicílio ou sede da licitante.
  - e.1) No caso da sede ser no Município de São Paulo, deve ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo.
  - e.1.2) Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**11.6.2.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**11.6.3 Qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial,, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
  - a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
  - a.2) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão coparente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
  - a.3) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa

situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

**b.1)** A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do último exercício social, acompanhado dos cálculos dos índices previstos no **Anexo IV** – Critérios para Análise Econômico-Financeira deste Edital.

**b.1.1)** Os índices estabelecidos no Anexo IV deverão ser **iguais ou superiores a 1,0**, para que da análise do balanço patrimonial haja comprovação da boa situação financeira da empresa licitante para fins de habilitação.

**b.1.2)** A licitante que apresentar em seu balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no inciso “b.1” deste subitem **12.6.3** do Edital fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da proposta, patrimônio líquido mínimo de R\$ 25.000,00, como exigência para sua habilitação (art. 53, §2º do Decreto 62.100/22)

**b.2)** Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92.

**b.3)** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**b.3.1)** Na sociedade empresária regida pelas leis 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

**b.3.2)** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

**b.3.3)** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo

sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

- b.4)** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem **11.6.3., “b.1.1”** (Anexo IV – Critérios para Análise Econômico-Financeira), ou na hipótese do subitem **“b.1.2”**, será considerada inabilitada.

#### **12.6.4 Qualificação técnica:**

- a)** Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado serviços de natureza, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do seu bom desempenho.
- a.1.)** Poderá ser apresentado um único atestado/certidão englobando todos os serviços ou atestados/certidões individuais, ou seja, admitir-se-á a demonstração da realização dos serviços através de um ou mais atestados/certidões.
- a.2.)** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe(s) sendo exigido prazo de validade.
- b)** Certidão atualizada que comprove a **inscrição ou registro da licitante** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA - do Estado de São Paulo**.
- b.1)** Em se tratando de **empresa não registrada no CREA-SP**, deverá **apresentar o CREA do estado de origem**. Vindo a ser vencedora do certame, a licitante ficará obrigada a apresentar o visto do CREA-SP ou seu registro definitivo no Estado de São Paulo, antes da assinatura do Contrato
- c)** Declaração da LICITANTE, assinada pelo representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, por ocasião da assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE os documentos elencados no subitem 16.2 “c” e seguintes deste Edital, referentes ao engenheiro responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços aqui licitados.

**12.6.5 Outros Documentos:**

- a) **CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa; estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos, conforme parágrafos 4º e 5º do artigo 56 da Lei Federal 14.133/2021.
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.(se o caso, se não houver a obrigatoriedade, informar qual o dispositivo legal).
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- h) Registro Cadastral no SICAF, devidamente atualizado.

**12.6.5.1** As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III

do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

**12.7** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

**12.7.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**12.7.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**12.7.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**12.7.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.7.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**12.7.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**12.7.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**12.7.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**12.7.7.1** A documentação relativa a **Habilitação Jurídica** **sempre** deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os

sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

**12.7.7.1.1** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

**12.8** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico:

[www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico:

[www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Sistema Inabilitados e Inidôneos do TCU, no endereço eletrônico:

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>;

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

e) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União -  
<http://www.portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publicalicitantes-inidoneos>;

f) Rol de empresas punidas no TCESP, no endereço eletrônico  
<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-apenados>;

g) Rol de Empresas Punidas pelo Município de São Paulo, disponível no endereço eletrônico  
[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\\_e\\_servicos/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255);

h) CADIN Municipal, no endereço eletrônico  
<https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq.deb.aspx>;

i) Rol de Empresas Apenadas do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico: [www.Esancoes.sp.gov.br](http://www.Esancoes.sp.gov.br)

**12.8.1.** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

**12.9.** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**12.9.1.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**12.9.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto citado e no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006 com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 155/2016.

**12.9.1.2** A sessão pública permanecerá suspensa durante o prazo concedido a ME/EPP para regularização dos documentos, conforme subitem 12.9.1.1

**12.9.1.3** A não regularização da documentação no prazo previsto no citado subitem acima, implicará decadência do direito à contratação a licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.9.2** Os documentos que não estão contemplados no SICAF deverão ser enviados pelo sistema, nos termos dos subitens **12.2 e 12.3.**

**12.9.3** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser enviados em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

**12.9.3.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**12.9.4** A verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**12.9.5** Aceita a proposta de preços e estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do objeto do certame.

**12.10** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

## **13 FASE RECURSAL**

**13.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora do certame.

**13.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**13.3** As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.4** Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



**13.6** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, podendo ser designada nova sessão pública, se o caso, para retomada do procedimento, convocando-se as licitantes, mediante a devida publicidade, para dela participarem.

**13.7** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**13.8** O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

#### **14 ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15 PREÇO, REAJUSTES, REPACTUAÇÃO E DOTAÇÃO**

**15.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

**15.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, materiais, mão de obra, que recaiam sobre o objeto, necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**15.3.** Os preços serão reajustados e/ou repactuados conforme previsões indicadas no contrato (Anexo VI).

**15.4** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 21.10.03.122.4001.2.100.3.90.3900.00.1500.9001.0 do orçamento vigente.

#### **16 CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR**

**16.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo VI deste Edital.

**16.2** A assinatura do contrato fica condicionada a:

- a) **não** apresentação pela adjudicatária de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;
- b) ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.;
- c) **Indicar formalmente o profissional na categoria de ENGENHEIRO MECÂNICO, ou de outra categoria reconhecida pelo CREA, detentor de atestado(s)/certidão(ões) de responsabilidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá (ão) ser apresentado(s), comprovando desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que será o responsável técnico para acompanhamento dos serviços.
  - c.1) A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) possui vínculo empregatício com a contratada, que poderá ser feita através da apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, ou contrato social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de S/A, ou ainda, Contrato de Prestação de Serviço Autônomo.
  - c.2) O(s) atestado(s)/certidão(ões) de responsabilidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - **CAT**, expedido(s) pelo CREA.
- d) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente - CREA do(s) **engenheiro(s) responsável(is) técnico(s)** da empresa.
  - d.1) O(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deverá(o) estar apto(s) a exercer as suas atividades, perante o respectivo conselho profissional do Estado de São Paulo.
  - d.2) Considera-se exercício ilegal da profissão, nos termos da lei, o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas.

- d.3)** Caberá a fiscalização do contrato oficial o CREA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.
- 16.3** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.
- 16.3.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 16.4** No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar os documentos elencados no **item 12**, cujos prazos de validade estejam vencidos.
- 16.4.1** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 16.5** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 16.5.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.
- 16.5.2** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Procuradoria Geral do Município.
- 16.5.3** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

**16.6 A contratada:**

- a) Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços objeto deste ajuste, a terceiros, se feita sem autorização da Contratante será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis, inclusive rescisão deste contrato.
  - a1. Eventual autorização da Contratante deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.
  - a.2. Já é de antemão permitida a subcontratação dos serviços descritos no item II – Serviços Iniciais - e item III, subitem 3.3.4 – PMOC, referentes aos testes de qualidade da água e do ar , do Anexo I – Termo de Referência - do Edital, que integra o presente contrato
- b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- c) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- d) **Após assinatura do contrato, a contratada deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar a ART relativa aos serviços que serão prestados, objeto desta contratação.**

**16.7** Deverá ser prestada garantia para contratar, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, observandp os procedimentos a seguir elencados.

**16.7.1** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, e nos termos da Portaria SF nº 76/2019, alterada pelas Portarias SF 176 e 338/2021.

**16.7.2** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**16.7.3.** A validade da garantia prestada em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser de **14 (catorze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, considerados os prazos para sua efetivação e recebimentos contratuais.



- 16.8** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- 16.9** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 16.10** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 16.11** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 16.7.
- 16.12** A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades estabelecidas.
- 17 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES**
- 17.1** A Contratada deverá iniciar os serviços a contar da data fixada na “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela Contratante, através da fiscal designada para acompanhar os serviços.
- 17.2** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 17.3** O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato – ANEXO VI deste Edital.
- 17.3.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.



- 17.3.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal 62.100/21, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 17.3.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 17.3.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 17.3, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 17.4** A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pelos fiscais designados de cada Unidade interessada, para acompanhamento da execução contratual.
- 17.5** Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

## **18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

- 18.1** As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo VI deste Edital.
- 18.2** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução dos serviços, até o seu término.

## **19 PENALIDADES**

- 19.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 19.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
  - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 19.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o contrato ou prestar a garantia, se exigida, no

prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**19.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**19.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2, a critério da Administração.

**19.4** As infrações cometidas durante a execução do contrato ensejarão a incidência das regras nele contidas, conforme previsão da Minuta de Contrato (VI), deste Edital.

**19.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**19.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Divisão de Compras e Contratos da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da PGM, e protocolizado nos dias úteis, das 8:00 às 18:00 horas, na Rua Maria Paula, 270 - térreo - Bela Vista - São Paulo, SP.

**19.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**19.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**19.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão



conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

**19.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

**19.9** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**20.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**20.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 20.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 20.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 20.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 20.8.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 20.8.2** Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro poderá autorizar o envio do respectivo documento para o e-mail: [pgmlicitacoes@prefeitura.sp.gov.br](mailto:pgmlicitacoes@prefeitura.sp.gov.br)
- 20.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 20.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 20.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 20.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 20.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 20.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21



- 20.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 20.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 20.17** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Procuradoria Geral do Município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
- 20.18** O pregoeiro que atuará neste pregão eletrônico foi designado nos autos do processo administrativo a ele pertinente e será indicado no sistema, bem como sua equipe de apoio.
- 20.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.
- 21.20** Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo I deste Edital e as constantes no **CATSER (catálogo de serviços) do COMPRASGOV**, prevalecerão para todos os efeitos as do Anexo I.
- 20.21** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 20.22** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, de de 2026.

**Pregoeiro**  
**Procuradoria Geral do Município**

**Diretora Divisão de Compras e Contratos**  
**PGM-DCC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/PGM/2026**

**PROCESSO SEI Nº 6021.2025/0040174-8**

**TIPO : MENOR PREÇO (GLOBAL ANUAL)**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, assistência técnica, corretiva dos equipamentos dos sistemas de ar condicionado, instalados no edifício onde estão sediados os Departamentos Judicial, o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio e o de Desapropriações, localizado na Av. da Liberdade, 103, bairro: Liberdade, São Paulo/SP, incluindo mão-de-obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nessa prestação de serviço, com exceção dos valores referentes as peças de reposição, que serão pagos à Contratada, por reembolso, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Especificações Técnicas e Condições do Ajuste**

**1 - OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, assistência técnica, corretiva dos equipamentos dos sistemas de ar condicionado, instalados no edifício onde estão sediados os Departamentos Judicial, o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio e o de Desapropriações, localizado na Av. da Liberdade, 103, bairro: Liberdade, São Paulo/SP, incluindo mão-de-obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nessa prestação de serviço, com **exceção** dos valores referentes as peças de reposição, que serão pagos à Contratada, por reembolso, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data efetiva de início da execução, constante da “Ordem de Início dos Serviços” expedida pelo fiscal designado, prorrogável, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, compreendendo os seguintes equipamentos:

**No topo do edifício**

- 01 (uma)** Torre de resfriamento de água fabricada pela Alfaterm, modelo ASP-1070/3/7, 5/14-BGA, incluindo caixa d’água auxiliar e equipamentos;
- 02 (duas)** Bombas de água de condensação do sistema Mark Peerless;

**Do 1º andar ao 12º andares do edifício**

- 24 (vinte e quatro)** condicionadores de ar tipo “Self Contained”- Condicionador à água, com capacidade de 10,0 TR, modelo 40 BRA, da marca Springer Carrier – dois por andar ;

**No 13º andar do edifício**

**02 (dois)** condicionadores de ar tipo “Self Contained”- Condicionador à água, com capacidade de 7,5 TR, modelo 40 BRA, da marca Springer Carrier .

**II - SERVIÇOS INICIAIS:**

2.1. Os serviços serão iniciados, a partir da Ordem de Início dos Serviços emitida pela fiscalização do Contrato, sendo que no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da Ordem de Início dos Serviço, a contratada deverá:

- colher amostra da água da torre de resfriamento para a devida análise,• visando aferir a necessidade de sua imediata troca ou de procedimentos de tratamento, com a devida apresentação do Laudo da mesma, no prazo de 03 (três) dias contados de sua expedição e adoção das providências necessárias; e,
- efetuar, também a limpeza da bacia coletora da torre de resfriamento.

2.1.1. Esses serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data Ordem de Início dos Serviços.

2.1.2. Será permitida a subcontratação dos serviços relativos a análise e tratamento de água da torre de resfriamento descritas neste item, sendo que a empresa contratada deverá assumir toda responsabilidade pelos serviços executados, inclusive quanto a pagamentos e qualquer contato necessário junto a empresa por ela contratada.

**III - DOS SERVIÇOS .**

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ter início no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do término dos serviços iniciais do item 2.1., como segue:

**3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

3.1.1. A manutenção preventiva é uma intervenção técnica, prévia e programada, levada a efeito por profissionais qualificados, com objetivo principal de promover ajustes que visam a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos respeitando as recomendações de seus fabricantes, diminuindo riscos de falhas e danos, e, prevenindo e eliminando defeitos que podem se tornar problemas maiores no futuro, como seu mau funcionamento (que causa o maior consumo de energia), má qualidade do ar, barulhos inconvenientes, congelamento

das peças internas, entre outras situações, e, em consequência, prolongando a vida útil dos aparelhos.

**3.1.1.1.** A contratada deverá no que tange a manutenção preventiva, prestar os serviços a seguir especificados, obedecendo às rotinas estabelecidas na periodicidade indicada, por tipo de equipamento, promovendo as adequações necessárias de eventuais desconformidades verificadas, para garantir a conservação dos equipamentos. A saber:

**EQUIPAMENTO - condicionadores de ar tipo “Self Contained”**

**ROTINA MENSAL**

**01-**Verificação e limpeza dos filtros de ar laváveis e lubrificação com óleo adesivo nos filtros metálicos;

**02-** Verificação e substituição dos filtros de ar descartáveis;

**03-** Verificação dos suportes, amarrações e presilhas dos filtros, inclusive se não existem “by pass” de ar pelas mesmas;

**04-** Verificação e eventual correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;

**05-** Verificação e eventual correção da tensão e alinhamento das correias dos ventiladores e motores;

**06-** Verificação de vibrações e ruídos anormais;

**07-** Verificação dos rolamentos, mancais e suportes dos ventiladores e motores, com eventual reaperto e lubrificação;

**08-** Limpeza da serpentina do evaporador, com utilização de produtos biodegradáveis;

**09-** Limpeza de bandejas e dos drenos;

**10-** Verificação da vedação dos painéis do gabinete;

**11-** Medição e registro da corrente e da tensão dos motores dos ventiladores;

**12-** Medição e registro da corrente e da tensão dos compressores;

**13-** Verificação dos níveis de óleo dos compressores, no caso de semi-herméticos e abertos;

**14-** Verificação dos visores das linhas de líquido, referente à carga de refrigerante e a presença de umidade no sistema frigorífico;

**15-** Verificação dos níveis de gás e refrigerante, completando se necessário;

**16-** Verificação do sistema de intertravamento elétrico com os motores da torre e bombas;

**17-** Medição e registro das temperaturas da água na entrada e na saída dos condensadores;

- 18-** Medição e registro das temperaturas do ar de insuflamento, ambiente, retorno e ar externo;
- 19-** Verificação da tomada de ar exterior – posição do damper de regulagem e limpeza ou substituição dos filtros;
- 20-** Verificação dos conduites, boxes e tampas das caixas de passagem da fiação elétrica;
- 21-** Verificação e limpeza dos quadros elétricos com reaperto dos terminais;
- 22-** Verificação e limpeza dos componentes dos quadros elétricos;
- 23-** Verificação do aterramento elétrico;
- 24-** Verificação da atuação e regulagem dos termostatos;
- 25-** Verificação de vazamentos de água de condensação;
- 26-** Verificação dos drenos com relação aos ralos das casas de máquinas;
- 27-** Verificação e limpeza dos filtros **Y**;
- 28-** Limpeza externa dos gabinetes e componentes;
- 29-** Limpeza geral das casas de máquinas;
- 30-** Verificação da existência de objetos não pertencentes ao sistema de ar condicionado dentro das casas de máquinas.

**ROTINA SEMESTRAL:**

- 1. Medição e registro das pressões de sucção e descarga dos compressores e pressão de óleo, no caso de compressor semi-hermético;
- 2. Verificação e eliminação de eventual vazamento de gás refrigerante;
- 3. Verificação e limpeza interna do condensador – através de varetamento no caso de condensador “Shell & tube” ou limpeza química com bomba de circulação no caso de “tube in tube”;
- 4. Verificação e eventual ajuste das pressões de corte do presostato de alta, baixa e de óleo, no caso de compressores semi-herméticos;
- 5. Verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico dos gabinetes;
- 6. Verificação da pintura dos gabinetes e componentes com eventuais retoques;
- 7. Eliminação de focos de oxidação dos gabinetes e componentes;
- 8. Verificação do nivelamento dos gabinetes em relação ao piso;
- 9. Medição e registro de temperatura do gás refrigerante na sucção do compressor, para determinação do superaquecimento do gás refrigerante;
- 10. Medição e registro de temperatura do gás refrigerante na linha de líquido, para determinação do subresfriamento do gás refrigerante;
- 11. Verificação e lubrificação dos mancais;
- 12. Verificação de vazamento de ar nas junções flexíveis – lonas;
- 13. Verificação da continuidade das bobinas dos compressores e motores elétricos;
- 14. Verificação do isolamento das bobinas dos compressores e motores elétricos;

15. Limpeza das grelhas dos dutos de insuflamento ( cerca de trinta peças por andar) e seu entorno.

**EQUIPAMENTO - condicionadores de ar tipo “Multi Split”**

**ROTINA MENSAL:**

- 01-**Verificação da limpeza dos filtros de ar;
- 02-** Limpeza de bandejas e dos drenos;
- 03-** Verificação dos suportes, amarrações e presilhas dos filtros, inclusive se não existem “by pass” de ar pelas mesmas;
- 04-** Verificação da vedação dos painéis dos gabinetes – evaporador e condensador;
- 05-** Medição e registro da corrente e da tensão dos motores dos ventiladores – evaporador e condensador;
- 06-** Medição e registro da corrente e da tensão do compressor;
- 07-** Medição e registro das temperaturas do ar na entrada e na saída do compressor;
- 08-** Medição e registro das temperaturas do ar ambiente e exterior;
- 09-** Verificação de vibrações e ruídos anormais;
- 10-** Verificação dos conduites, boxes e tampas das caixas de passagem da fiação elétrica;
- 11-** Verificação e limpeza dos quadros elétricos com reaperto dos terminais;
- 12-** Verificação e limpeza dos componentes dos quadros elétricos;
- 13-** Verificação do aterramento elétrico;
- 14-** Verificação da atuação e regulação dos termostatos;
- 15-** Limpeza externa dos gabinetes e componentes– evaporador e condensador;
- 16.** Limpeza geral das casas de máquinas– evaporador e condensador;
- 17-** Verificação da existência de objetos não pertencentes ao sistema de ar condicionado dentro das casas de máquinas.

**ROTINA SEMESTRAL:**

- 01-**Limpeza da serpentina do evaporador e do condensador, com a utilização de produtos bio-degradáveis;
- 02-**Medição e registro das pressões de sucção e descarga do compressor;
- 03-**Verificação e eliminação de eventual vazamento de gás refrigerante;
- 04-** Verificação e eventual ajuste das pressões de corte do presostato de alta e baixa;
- 05-** Verificação dos rolamentos, mancais, suportes e acoplamentos dos motores e ventiladores, com eventual reparo e lubrificação .

**ROTINA ANUAL:**

- 01-**Verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico dos gabinetes;
- 02-** Verificação da pintura dos gabinetes e componentes co eventuais retoques;

- 03-** Verificação no nivelamento dos gabinetes em relação ao piso;
- 04-** Medição e registro de temperatura do gás refrigerante na sucção do compressor, para determinação do superaquecimento do gás refrigerante;
- 05-** Medição e registro de temperatura do gás refrigerante na linha de líquido, para determinação do subresfriamento do gás refrigerante;
- 06-** Verificação da continuidade das bobinas dos compressores;
- 07-** Verificação do isolamento das bobinas dos compressores .

**EQUIPAMENTO – torre de resfriamento**

**ROTINA SEMESTRAL**

Limpeza da bacia coletora da torre de resfriamento; sendo que a última deve se dar um mês antes do término do contrato.

**ROTINA MENSAL**

Análise química da água, procedendo as devidas correções, se necessário.

**ROTINA SEMANAL**

Tratamento preventivo da água, com aplicação de produtos químicos.

**3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

**3.2.1.** A manutenção corretiva deverá ser levada a efeito, por profissionais qualificados, sempre que se constatarem defeitos nos equipamentos, compreendendo os serviços necessários para eliminá-los, com o controle, revisão geral e troca das peças/acessórios/componentes que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, com observância das recomendações dos respectivos fabricantes.

**3.2.2.** Os chamados técnicos da Contratante, em qualquer quantidade, para conserto das máquinas, serão atendidos em até **24 (vinte e quatro) horas**, após feita a solicitação à Contratada, sem custo adicional para a Contratante.

**3.2.2.1.** A solicitação deverá ser feita por escrito e entregue à Contratada pessoalmente, via fac-símile ou outro meio idôneo, inclusive correspondência eletrônica (e-mail).

**3.2.3.** Todos os problemas detectados nas verificações indicadas nas “rotinas de manutenção” deverão ser sanados.

**3.2.4.** Em sendo necessária peças de reposição as mesmas serão pagas à Contratada por reembolso, observando o disposto no item 4.3 deste Termo.

**3.2.5.** Os serviços deverão ser efetuados, sempre que possível, nos próprios locais onde se encontram os aparelhos objeto do ajuste.

**3.2.5.1.** Em caso de necessidade de transporte, a Contratada se responsabilizará pela retirada de peças e pelo transporte de aparelhos para correção dos defeitos nas suas oficinas, correndo as despesas e os riscos decorrentes da operação, por sua conta, o que só poderá ocorrer com autorização prévia da Contratante.

**3.2.5.2.** Os aparelhos, peças ou componentes deverão ser retirados mediante assinatura do competente termo de retirada, e deverão ser devolvidos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo situações excepcionais autorizadas pela Contratante.

### **3.3. IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC**

**3.3.1.** No prazo de **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato deverá a Contratada apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, nos termos determinados pela Lei Federal nº 13.589/2018, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes dos locais onde instalados os equipamentos, para apreciação e aprovação expressa da Unidade Requisitante, por servidor indicado que a representará.

**3.3.1.1.** O Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC deve obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

**3.3.1.1.1.** Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores

alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**3.3.1.2.** O Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha dos equipamentos e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores, periodicidade dos serviços indicados e outras de interesse, obedecendo-se o modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT e demais legislações que regem a matéria.

**3.3.1.3.** O preenchimento do PMOC, deve estar de acordo com as necessidades dos equipamentos e demais legislação vigente.

**3.3.2.** Aprovado o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC - pela contratante, a Contratada, através do seu responsável técnico, deverá implantá-lo e mantê-lo.

**3.3.2.1.** Antes do início dos serviços correlatos ao PMOC, a contratada deverá apresentar o **TRT (Termo de Responsabilidade Técnica)** pertinente. \*\*Resolução 068/2019 – Conselho Federal do Técnicos Industriais, atualizada pela Resolução CFT nº 268/2024

**3.3.3.** A Contratada deverá:

- a. garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta desse serviço, obedecendo-se os prazos legais para que seja mantida a qualidade do ar e ao que se destina.
- b. manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC, de acordo com as necessidades de cada equipamento, segundo as normas pertinentes;
- c. divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios periódicos, e;
- d. Apresentar o Relatório de Análise efetuado nos termos do item 3.3.4 deste Termo, cujo resultado comprove a eficiência dos serviços prestados pela Contratada e o atendimento às normas constantes da Portaria n.º 3523/GM/Ministério da Saúde, que deverá ser afixado em local visível, conforme legislação vigente.

e. Responsabilizar-se para que todos os serviços executados e os materiais empregados obedeçam rigorosamente:

1. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
2. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
3. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
4. às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
5. aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
6. às normas técnicas específicas, se houver;
7. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
8. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
  - à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; -
  - à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
  - à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
  - à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
  - à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
  - à Portaria n.º 3523/GM/MS.

**3.3.4.** Os serviços relativos as análises da qualidade do ar, que decorrem do PMOC (item 3.3.3. alínea “d”), deverão ser executados por terceiros, uma vez que a responsabilidade técnica pelas análises laboratoriais realizadas deverá estar desvinculada da responsabilidade técnica pela realização dos serviços de limpeza e higienização dos sistemas de climatização., nos termos da legislação vigente, devendo ser apresentados os relatórios finais conclusivos à Contratante.

**3.3.4.1.** A Contratada, antecedendo os serviços de coleta das amostras, medições e análises laboratoriais pertinentes, deverá indicar o responsável técnico, profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico), com inscrição ou registro nos respectivos Órgãos de Classe e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, expedida pelos referidos Órgãos (Crio (Biologia) e no CRQ (Química)), ou ainda, indicar laboratório credenciado que possui

responsável técnico nas áreas e condições citadas, apresentando à contratante os documentos comprobatórios.

**3.3.4.2.** A contratada deverá assumir toda responsabilidade pelos serviços executados, inclusive quanto a pagamentos e qualquer contato necessário junto aos profissionais/ empresa por ela contratados.

#### **IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1.** A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, utilizando técnicos especializados, ferramentas e instrumentos próprios e adequados à execução dos serviços contratados, fornecendo todos os materiais necessários.

**4.1.1.** Os serviços deverão ser supervisionados por engenheiro responsável técnico, com apresentação da devida ART, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após assinatura do contrato.

**4.1.2.** A contratada deverá apresentar, após a lavratura do ajuste, relação nominal dos seus funcionários, com respectiva identificação, os quais ficarão vinculados a execução do objeto, dando ciência prévia, por escrito, a Contratante das alterações decorrentes de eventuais substituições, exclusões e inclusões.

**4.1.3.** A Contratada se obriga a apresentar mão-de-obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.

**4.1.3.1.** Todos os funcionários encarregados da prestação dos serviços deverão ser formalmente apresentados, por documento próprio da empresa, à contratante.

**4.2.** A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva utilizando pessoal próprio, formado por técnicos especializados, devidamente treinados, habilitados e qualificados a manterem os aparelhos em perfeitas condições de funcionamento, uniformizados e identificados, dentro do horário comercial, das **8h00 às 18h00**.

**4.2.1.** Os prestadores dos serviços deverão ser orientados sobre técnicas de manuseio e de operações para evitar desgastes causados por problemas técnicos ou por má utilização dos equipamentos, devendo os serviços serem executados com supervisão de engenheiro, responsável

técnico, indicado no processo da contratação, com apresentação da devida ART, após a assinatura do contrato.

**4.2.2.** A Contratada será responsável por quaisquer despesas de seus técnicos, inclusive no que se referir a estadia, alimentação, transporte, alojamento e outros, sendo que não haverá qualquer vínculo empregatício entre a contratante e os técnicos da Contratada.

**4.2.3.** A Contratada assume, por sua conta, todos os custos com seus empregados, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fornecimento de uniformes e equipamentos, inclusive de segurança (EPI's), necessários à correta execução dos serviços.

**4.2.4.** A Contratada deverá respeitar todas as normas de segurança pertinentes aos serviços, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

**4.2.4.1.** Os empregados da Contratada, deverão utilizar todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e mediante a necessidade dos serviços prestados à contratante, ficando por conta da Contratada a responsabilidade, sem ônus à PMSP, pelas condições de segurança de seus empregados.

**4.2.4.2.** A Contratada deverá ressarcir eventuais danos materiais e pessoais e prejuízos causados a terceiros, comprovadamente, por si ou por seus empregados em decorrência da prestação dos serviços, podendo ser descontados de pagamentos a ela devidos.

**4.2.5.** Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

**4.2.6.** A Contratada será responsável pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer elemento cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho.

**4.2.6.1.** Os funcionários da Contratada deverão manter postura profissional, não permanecendo ou circulando nas Unidades, a não ser para atendimento aos serviços.

**4.3.** A Contratada, para o perfeito funcionamento dos aparelhos objeto do contrato, durante toda a sua vigência, deverá substituir as peças, dispositivos e acessórios mecânicos ou elétricos que se apresentarem gastos, quebrados ou com defeito, assim como aqueles que necessariamente devem ser trocados regularmente, em

função do tempo de uso ou prazo de validade, sempre os substituindo por originais ou similares (com qualidade, performance e garantia equivalentes às peças originais).

**4.3.1.** A Contratada deverá elaborar relatório detalhado a ser encaminhado para a ciência e autorização da Contratante, contendo os dados sobre a inspeção realizada no(s) equipamento(s), data, o problema ou defeito apresentado, especificações técnicas da(s) peça(s)/componente(s) a ser(em) substituído(as), com o nome original e o respectivo **código** do fabricante (se o caso), o prazo que demandará para restabelecer seu pleno funcionamento, bem como, o custo da(s) peça(s)/componentes, apresentando, para tanto, 01 (um) orçamento.

**4.3.1.1.** A CONTRATANTE, providenciará 02 (dois) orçamentos mediante pesquisa de mercado e autorizará a CONTRATADA a proceder a aquisição/faturamento da(s) peça(s)/componentes pelo menor **preço** pesquisado. A CONTRATADA será reembolsada dos valores despendidos, nos termos dos itens **4.3.1.3.** e **4.3.1.4.**

**4.3.1.1.1.** A Contratada e a Contratante deverão negociar junto a empresa com o menor preço pesquisado também o menor prazo para a entrega das peças/componentes, a fim de agilizar o funcionamento do equipamento.

**4.3.1.2.** Caso a peça/componente a ser adquirida(o) possua fornecedor exclusivo, devidamente atestado, deverá ser o preço justificado, nos termos da legislação em vigor.

**4.3.1.3.** As peças/componentes não poderão ser recondicionadas(os).

**4.3.1.4.** Posteriormente à execução dos serviços, a CONTRATADA enviará referida documentação acrescida da Nota Fiscal Fatura, demonstrando a aquisição da(s) peça(s) nova(s) substituída(s).

**4.3.1.5.** A CONTRATANTE atestará a execução dos serviços e adotará as providências cabíveis para reembolsar a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento dessa Nota Fiscal Fatura, com respaldo em Nota de Empenho a ser previamente emitida para a cobertura dessas despesas, com valor estimativo.

**4.3.1.6.** Será de responsabilidade da CONTRATADA inspecionar e controlar, às suas expensas, as peças, acessórios e outros itens eventualmente a serem substituídos e que venham

acompanhados de **garantia do fabricante**, com posterior comunicação à CONTRATANTE, conforme subitem 4.3.1.

**4.3.1.6.1.** A garantia das peças adquiridas, bem como, os serviços executados pela Contratada será de, no mínimo **6 (seis) meses**, a contar da instalação da peça/execução dos serviços.

**4.3.1.7.** Os custos com a instalação ou substituição das peças e materiais reembolsados, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo ser incluídos nos orçamentos apresentados ou cobrados como “serviços extras”.

**4.3.1.8.** As peças/componentes que forem substituídos deverão ser sucateados, conforme determinação do fiscal do ajuste, de forma a se evitar a sua reutilização indevida ,

**4.3.1.9.** Excluem-se desta responsabilidade os compressores e motores dos condensadores, evaporadores e ventiladores das máquinas de ar condicionado e também os motores da bomba de água e do ventilador da torre de resfriamento.

**4.4.** A Contratada deverá fornecer todos os materiais utilizados para os serviços de limpeza e lubrificação, óleo lubrificante, gás refrigerante, materiais de limpeza e outros, sem ônus adicional, uma vez incluídos nos preços contratuais.

**4.5.** A Contratada deverá registrar em ficha, a cada visita, os serviços de manutenção/consertos efetuados, mencionando as condições do(s) equipamento(s), deixando uma cópia da mesma no Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, emitindo e apresentando, por escrito, após, no mesmo Departamento, **Relatório de Manutenção Mensal**, com a descrição dos serviços executados e peças/acessórios/dispositivos eventualmente substituídos, no período, o qual deverá ser assinado pelo engenheiro responsável técnico da Contratada.

**4.5.1.** Na hipótese do(s) equipamento(s) não apresentar condições de uso, deverão ser indicados, pormenorizadamente, em relatório apartado, os defeitos apresentados, o que for necessário para sua integral reparação (inclusive lista de peças) e o tempo estimado para efetuar o conserto.

**4.5.1.1.** Este documento deverá ser assinado por técnico habilitado da Contratada e por funcionário designado pela Contratante, endossado pelo engenheiro responsável técnico da Contratada, devendo ser iniciadas de imediato as ações

necessárias para o reestabelecimento do funcionamento do(s) equipamento(s).

**4.6.** A Contratada, conjuntamente com seu engenheiro responsável técnico, assume integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, com observância das normas técnicas pertinentes, inclusive de segurança, em vigor, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos, cumprindo, durante a execução dos serviços todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato, inclusive as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como adotando todos os procedimentos da boa técnica de manutenção.

**4.6.1.** O responsável técnico habilitado responderá pelo planejamento, elaboração, execução, coordenação, controle, inspeção e avaliação da execução da manutenção dos equipamentos e todos os serviços do PMOC. (\*\*Resolução 068/2019 – Conselho Federal do Técnicos Industriais)

**4.7.** A Contratada deverá manter controle sobre o andamento dos serviços prestados.

**4.8.** No decorrer da contratação, obriga-se, ainda, a Contratada a:

**4.8.1.** Indicar e manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la durante a execução do objeto contratual, bem assim como responsável técnico pelos serviços, o engenheiro indicado por ocasião da habilitação no certame para este fim.

**4.8.2.** Observar os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022, e demais legislação aplicável, adotadas oficialmente pela Prefeitura do Município de São Paulo.

**4.8.3.** Atender nos prazos estabelecidos quaisquer notificações da Contratante relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, afastando ou substituindo, sem ônus para a contratante, funcionário seu que, por solicitação da Contratante, não deva participar da execução dos serviços.

**4.8.4.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a formalização do ajuste.

**4.8.5.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade os serviços executados e peças/acessórios aplicados.

**4.8.6.** Comparecer, se solicitada, às dependências da Contratante, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.

**V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e ou endereço de cobrança, e, permitir livre acesso às instalações quando solicitado pela Contratada ou seus empregados em serviço, fornecendo as informações solicitadas e não permitindo a intervenção de terceiros nas máquinas e equipamentos.
- 5.2.** Efetuar por escrito, chamados em caso de pane ou defeitos nos equipamentos para a manutenção corretiva.
- 5.3.** Providenciar a execução dos serviços que fujam à especialidade da Contratada, e que esta venha a julgar necessários, relacionados ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos.
- 5.4.** Dar providências às recomendações da Contratada, observada a legislação vigente, concernentes às condições e uso correto das máquinas e equipamentos; bem como divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 5.5.** Acompanhar e fiscalizar o ajuste, propiciando sua correta execução, através de servidor seu, especialmente designado, sendo que esta fiscalização não exime nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 5.6.** Efetuar os pagamentos das medições dos serviços.
- 5.7.** É facultado à Contratante o direito de exigir a imediata execução de todo e qualquer serviço julgado necessário ao fiel cumprimento do objeto do ajuste, inclusive serviços porventura omitidos, ou, ainda, alterar a forma de execução dos mesmos, obedecidos os preceitos legais.

**VI – VISITA TÉCNICA**

- 6.1.** Os interessados na presente contratação, por representante legal, poderão vistoriar o local da execução dos serviços mediante prévio agendamento, de segundas à sextas-feiras (dias úteis) das 10h00 às 16h00, pelos telefones: (11) 3397-7007 - cel. (11) 98505-8464, com Sr. Claudio sendo que a visita será acompanhada pelo servidor Claudio Aparecido Ananias., no seguinte endereço: Avenida da Liberdade, 103 Liberdade.



**6.2. A visita técnica não é obrigatória, mas facultada e recomendada** às empresas interessadas, para perfeito conhecimento dos locais e equipamentos, objeto da contratação e não gerará a emissão de Atestado de Visita Prévia pela Unidade Requisitante.

**6.2.1.** Por força da faculdade aqui concedida, as licitantes não poderão alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração, ante a não realização de vistoria técnica.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/PGM/2026**

**PROCESSO SEI Nº 6021.2025/0040174-8**

**TIPO : MENOR PREÇO (GLOBAL ANUAL)**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, assistência técnica, corretiva dos equipamentos dos sistemas de ar condicionado, instalados no edifício onde estão sediados os Departamentos Judicial, o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio e o de Desapropriações, localizado na Av. da Liberdade, 103, bairro: Liberdade, São Paulo/SP, incluindo mão-de-obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nessa prestação de serviço, com exceção dos valores referentes as peças de reposição, que serão pagos à Contratada, por reembolso, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital..

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

**Fls. 01/04**

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na....., nº....., telefone/fax nº....., e-mail....., propõe a executar os serviços licitados, nos seguintes preços e condições:

| DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                        | VALOR UNITÁRIO<br>( MENSAL cada equipamento) | VALOR TOTAL<br>MENSAL |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------|
| <b><u>Topo do Prédio</u></b><br><br><b>01 (uma)</b> Torre de resfriamento de água, Alfaterm, modelo ASP-1070/3/7, 5/14-BGA, incluindo caixa d'água auxiliar e equipamentos (topo do edifício)                                              |                                              |                       |
| <b><u>Topo do Prédio</u></b><br><br><b>02 (duas)</b> Bombas de água de condensação do sistema Mark Peerless                                                                                                                                |                                              |                       |
| <b><u>Do 1º andar ao 12º andares do edifício</u></b><br><b>24 (vinte e quatro) condicionadores</b> de ar tipo "Self Contained"- Condicionador à água, com capacidade de 10,0 TR, modelo 40 BRA, da marca Springer Carrier – dois por andar |                                              |                       |
| <b><u>No 13º andar do edifício</u></b><br><b>02 (dois) condicionadores</b> de ar tipo "Self Contained"- Condicionador à água, com capacidade de 7,5 TR, modelo 40 BRA, da marca Springer Carrier .                                         |                                              |                       |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/PGM/2026**

**(CONTINUAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS – Anexo II )**

**VALOR GLOBAL MENSAL R\$ .....(.....)(SOMA DE TODOS OS TOTAIS)**

**VALOR GLOBAL ANUAL: (VALOR TOTAL MENSAL X 12 MESES)= R\$ R\$  
.....(.....)**

**Condições Gerais: A empresa Proponente:**

01. **Declara** que nos preços ofertados estão incluídos todos os incluindo todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos salariais, eventual adicional de periculosidade e insalubridade, encargos sociais, benefícios aos empregados (vale-transporte, vale-refeição e etc.), custos de uniformes, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, etc.; inclusive materiais e produtos necessários à manutenção preventiva, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
02. **Declara** que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativas a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 14.133/2021 e, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nºs. 147/2014 e 155/2016 e demais normas complementares, que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. **Declara**, sob as penas da lei, que tem condições de atender o objeto licitado, no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de prestação de serviços porventura existentes, nos termos e condições estabelecidos no Anexo I deste Edital.
04. **Declara** que tem ciência que a apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Edital do Pregão em referência, bem assim o compromisso de executar os serviços nos seus termos, fornecendo a mão de obra e todos os materiais, equipamentos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, nos termos do Anexo I-Termo de Referência deste Edital.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/PGM/2026**

**(CONTINUAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS – Anexo II )**

**05. Declara que se compromete a, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o engenheiro responsável técnico, bem como a documentação exigida no subitem 16.2 “c” e seguintes do edital do Pregão Eletrônico nº 90001/PGM/2026.**

**Validade da proposta:** .....(.....) dias corridos. (não inferior a 60 dias corridos)

São Paulo, de de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

**\*\* A proposta deverá vir acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços preenchida adequadamente, conforme Modelo do Anexo II-A.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/PGM/2026. PROCESSO Nº 6021.2025/0040174-8**

**ANEXO II- A**  
**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

| [posto]–Valor U                                               |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------|--|--|--|
| I-Salário estimado dos profissionais da execução dos serviços |  |  |  |
|                                                               |  |  |  |
|                                                               |  |  |  |

| II-Composição da remuneração |                      |  |       |
|------------------------------|----------------------|--|-------|
|                              | Salário              |  | R\$ - |
|                              | Outros (discriminar) |  | R\$ - |
| Total da remuneração         |                      |  | R\$ - |

| III-Encargos sociais incidentes sobre a remuneração |                                        |    |       |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------|----|-------|
| Grupo A- Encargos sociais básicos                   |                                        |    |       |
| A.01                                                | INSS                                   | %  | R\$ - |
| A.02                                                | FGTS                                   | %  | R\$ - |
| A.03                                                | SESI/SESC                              | %  | R\$ - |
| A.04                                                | SENAI/SENAC                            | %  | R\$ - |
| A.05                                                | INCRA                                  | %  | R\$ - |
| A.06                                                | SEBRAE                                 | %  | R\$ - |
| A.07                                                | Salário Educação                       | %  | R\$ - |
| A.08                                                | Riscos Ambientais do Trabalho(RATxFAP) | %  | R\$ - |
| Subtotal do Grupo A                                 |                                        | Σ% | R\$ - |

| Grupo B- Encargos que recebem a incidência do grupo A |                                      |    |       |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------|----|-------|
| B.01                                                  | 13ºsalário                           | %  | R\$ - |
| B.02                                                  | Férias (incluindo1/3 constitucional) | %  | R\$ - |
| B.03                                                  | Aviso Prévio Trabalhado              | %  | R\$ - |
| B.04                                                  | Auxílio doença                       | %  | R\$ - |
| B.05                                                  | Acidente de Trabalho                 | %  | R\$ - |
| B.06                                                  | Faltas legais                        | %  | R\$ - |
| B.07                                                  | Férias sobre licença maternidade     | %  | R\$ - |
| B.08                                                  | Licença paternidade                  | %  | R\$ - |
| Subtotal do Grupo B                                   |                                      | Σ% | R\$ - |

| Grupo C-Encargos que não recebem a incidência do grupo A |  |  |  |
|----------------------------------------------------------|--|--|--|
|----------------------------------------------------------|--|--|--|



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

|                     |                                                      |    |       |
|---------------------|------------------------------------------------------|----|-------|
| C.01                | Aviso Prévio Indenizado                              | %  | R\$ - |
| C.02                | Indenização Adicional                                | %  | R\$ - |
| C.03                | Multa do FGTS- funcionários ativos                   | %  | R\$ - |
| C.04                | Contribuição Social (LC110/2001)-funcionários ativos | %  | R\$ - |
| Subtotal do Grupo C |                                                      | Σ% | R\$ - |

|                                               |                                                                  |    |       |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|----|-------|
| Grupo D-Incidência do Grupo A sobre o Grupo B |                                                                  |    |       |
| D.01                                          | Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" | %  | R\$ - |
| Subtotal do Grupo D                           |                                                                  | Σ% | R\$ - |

|                                                            |                                                                   |    |       |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----|-------|
| Grupo E-Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado |                                                                   |    |       |
| E.01                                                       | Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado | %  | R\$ - |
| E.02                                                       | FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho     | %  | R\$ - |
| Subtotal do Grupo E                                        |                                                                   | Σ% | R\$ - |

|                                                            |                                                 |    |       |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----|-------|
| Grupo F- Incidência do Grupo A sobre o Salário-Maternidade |                                                 |    |       |
| F.01                                                       | Encargos do grupo "A" sobre salário-maternidade | %  | R\$ - |
| Subtotal do Grupo F                                        |                                                 | Σ% | R\$ - |

|                                              |  |    |       |
|----------------------------------------------|--|----|-------|
| Taxa Total de Encargos Sociais (A+B+C+D+E+F) |  | Σ% | R\$ - |
|----------------------------------------------|--|----|-------|

|                                                       |  |  |              |
|-------------------------------------------------------|--|--|--------------|
| <b>V- Valor total de Remuneração+Encargos Sociais</b> |  |  | <b>R\$ -</b> |
|-------------------------------------------------------|--|--|--------------|

|            |                                                        |  |       |
|------------|--------------------------------------------------------|--|-------|
| VI-Insumos |                                                        |  |       |
|            | Uniformes                                              |  |       |
|            | Materiais e produtos para a Manutenção de equipamentos |  |       |
|            | Auxílio Alimentação                                    |  |       |
|            | Vale-transporte                                        |  |       |
|            | PMOC                                                   |  |       |
|            | ART                                                    |  |       |
|            | OUTROS                                                 |  |       |
|            |                                                        |  | R\$ - |

|                                                                |                                       |   |            |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---|------------|
| <b>VII-Valor total de Remuneração+Encargos Sociais+Insumos</b> |                                       |   | <b>R\$</b> |
|                                                                | LDI                                   | % | R\$ -      |
|                                                                | Despesas Administrativas/Operacionais | % | R\$ -      |
|                                                                | Outras despesas (discriminar)         | % | R\$ -      |

|                                       |    |       |
|---------------------------------------|----|-------|
| Total–Benefícios e despesas indiretas | Σ% | R\$ - |
|---------------------------------------|----|-------|

|                                    |            |    |       |
|------------------------------------|------------|----|-------|
| IX-Tributação sobre o faturamento  |            |    |       |
|                                    | ISSQNouISS | %  | R\$ - |
|                                    | COFINS     | %  | R\$ - |
|                                    | PIS        | %  | R\$ - |
| Total-Tributos sobre o faturamento |            | Σ% | R\$ - |

|                     |  |       |
|---------------------|--|-------|
| X-Valor Total Geral |  | R\$ - |
|---------------------|--|-------|

**OBSERVAÇÃO:** A proposta deverá vir acompanhada deste Anexo - Planilha de custos e formação de preços, e, se o caso, separadamente, para as informações relativas aos técnicos e ao engenheiro responsável técnico, devidamente preenchidas, sob pena de desclassificação, devendo para tanto a empresa atentar que:

- A composição de preços deverá respeitar as despesas legais obrigatórias, atentando para os custos salariais (pisos de categorias), adicionais, se o caso, (noturno, periculosidade, etc.), encargos sociais, benefícios, materiais, produtos para a manutenção preventiva e corretiva, etc., conforme Norma Coletiva de Trabalho estabelecida entre os Sindicatos dos Trabalhadores da Categoria, por ser a norma aplicável na Cidade da prestação dos serviços (São Paulo).
- Deverá ser preenchida a quantidade de dias ou horas previstas para a realização dos encargos do contrato de cada técnico e engenheiro responsável técnico, considerando-se que deverá haver um custo pro rata para o contrato.
- O percentual, a inclusão e a exclusão de cada item da planilha é de responsabilidade da Contratada;
- c) Os percentuais do item “III – Encargos Sociais” incidem diretamente sobre o item “Total da Remuneração”;
- d) Os percentuais do item “VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI” incidem sobre o item “VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos”;
- e) Os percentuais do item “IX - Tributação sobre o faturamento” incidem sobre o item “X - Valor Total Geral”;



- f) O item “X - Valor Total Geral” refere-se à somatória de “VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos”, “Total – Benefícios e despesas indiretas” e “Total - Tributos sobre o faturamento”;
- g) O item “X - Valor Total Geral” é o valor a ser importado para a planilha do Anexo II - “Modelo de Proposta de Preços”.
- **Na descrição dos serviços há a exigência de apresentação de Laudo de Análise da Qualidade do AR – PMOC e solicitação de ART e deverão ser considerados para apuração dos custos, bem como os produtos e materiais, que serão utilizados na manutenção preventiva e corretiva, salvo peças que serão objeto de reembolso pela Contratante para a Contratada.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/PGM/2026**

**SEI Nº : 6021.2025/0040174-8**

**TIPO : MENOR PREÇO (GLOBAL ANUAL)**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, assistência técnica, corretiva dos equipamentos dos sistemas de ar condicionado, instalados no edifício onde estão sediados os Departamentos Judicial, o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio e o de Desapropriações, localizado na Av. da Liberdade, 103, bairro: Liberdade, São Paulo/SP, incluindo mão-de-obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nessa prestação de serviço, com exceção dos valores referentes as peças de reposição, que serão pagos à Contratada, por reembolso, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital..

**ANEXO III – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES (PAPEL TIMBRADO DA  
EMPRESA)  
(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)**

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei:

- 1) para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada;
- 3) ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- 5) que observou e atende plenamente o requisitos previsto no parágrafo §2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

- 6) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 7) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 8) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- 9) que, como microempresa, empresa de pequeno porte cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos 42 e 43.

(Local do Estabelecimento) , de de 2026

---

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/PGM/2026**

**PROCESSO SEI Nº 6021.2025/0040174-8**

**TIPO : MENOR PREÇO (GLOBAL ANUAL)**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, assistência técnica, corretiva dos equipamentos dos sistemas de ar condicionado, instalados no edifício onde estão sediados os Departamentos Judicial, o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio e o de Desapropriações, localizado na Av. da Liberdade, 103, bairro: Liberdade, São Paulo/SP, incluindo mão-de-obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nessa prestação de serviço, com exceção dos valores referentes as peças de reposição, que serão pagos à Contratada, por reembolso, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

**ANEXO IV**

**CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**  
(BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), sendo que todos estes índices deverão apresentar um quociente **igual ou maior que 1,0** (um).

$$\begin{array}{lcl} \text{Índice de Liquidez Geral (LG):} & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} & \geq \text{.....} \\ \\ \text{Índice de Liquidez Corrente (LC):} & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} & \geq \text{.....} \\ \\ \text{Índice de Solvência Geral (ISG):} & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} & \geq \text{.....} \end{array}$$

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/PGM/2026**

**PROCESSO SEI Nº 6021.2025/0040174-8**

**TIPO : MENOR PREÇO (GLOBAL ANUAL)**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, assistência técnica, corretiva dos equipamentos dos sistemas de ar condicionado, instalados no edifício onde estão sediados os Departamentos Judicial, o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio e o de Desapropriações, localizado na Av. da Liberdade, 103, bairro: Liberdade, São Paulo/SP, incluindo mão-de-obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nessa prestação de serviço, com exceção dos valores referentes as peças de reposição, que serão pagos à Contratada, por reembolso, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO apresentação documentos**

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas as penas da lei, que por ocasião da assinatura do contrato, se COMPROMETE a indicar o Engenheiro Responsável Técnico que acompanhará os serviços do presente pregão, bem como a documentação exigida no subitem 16.2, “c” e seguintes do edital.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Nome, CPF, cargo – Representante legal da empresa**

**PREGÃO ELETRONICO Nº: 90001/PGM/2026**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº XX/PGM/2026**

**SEI Nº : ° 6021.2025/0040174-8**

**PREGÃO ELETRONICO Nº: 90001/PGM/2026**

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva, assistência técnica, corretiva dos equipamentos dos sistemas de ar condicionado, instalados no edifício onde estão sediados os Departamentos Judicial, o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio e o de Desapropriações, localizado na Av. da Liberdade, 103, bairro: Liberdade, São Paulo/SP, incluindo mão-de-obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nessa prestação de serviço, com exceção dos valores referentes as peças de reposição, que serão pagos à Contratada, por reembolso, conforme especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital que precedeu a presente contratação e dele é parte integrante.

**CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATADA:**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** - Valor total mensal: R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_) e,  
- Valor global anual: R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:**21.10.03.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001-0.xx

**NOTA DE EMPENHO:**

**O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **Procuradoria Geral do Município**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.392.072/0001-22, com sede na Rua Maria Paula, 270 – 8º andar – Bela Vista - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Senhor Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, **Dr. FABIO VICENTE VETRITTI FILHO**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, com a redação que lhe atribuiu a Portaria PGM 71/23, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., com sede na xxxxxx , **CEP xxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato, representada por seu representante legal, Senhor(a) ....., portador(a) da cédula de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF (MF) sob nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc. SEI....., publicado no D.O.C. de ....., (doc. Xxxx), ambos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1.1 O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva, assistência técnica, corretiva dos equipamentos dos sistemas de ar condicionado, instalados no edifício onde estão sediados os Departamentos Judicial, o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio e o de Desapropriações, localizado na Av. da Liberdade, 103, bairro: Liberdade, São Paulo/SP, incluindo mão-de-obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nessa prestação de serviço, com exceção dos valores referentes as peças de reposição, que serão pagos à Contratada, por reembolso, compreendendo os seguintes equipamentos:**

##### **No topo do edifício**

- 01 (uma)** Torre de resfriamento de água fabricada pela Alfaterm, modelo ASP-1070/3/7, 5/14-BGA, incluindo caixa d'água auxiliar e equipamentos;
- 02 (duas)** Bombas de água de condensação do sistema Mark Peerless;

##### **Do 1º andar ao 12º andares do edifício**

- 24 (vinte e quatro)** condicionadores de ar tipo "Self Contained"- Condicionador à água, com capacidade de 10,0 TR, modelo 40 BRA, da marca Springer Carrier – dois por andar ;

##### **No 13º andar do edifício**

- 02 (dois)** condicionadores de ar tipo "Self Contained"- Condicionador à água, com capacidade de 7,5 TR, modelo 40 BRA, da marca Springer Carrier .

- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações técnicas e condições dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

- 2.1.** O início dos serviços deverá se dar em 3 (três) dias, a contar da assinatura do contrato, e executados os serviços relacionados no item 2.1 do Anexo I – Termo de Referência do edital que precedeu este ajuste.
- 2.1.1.** A Contratada deverá finalizar os serviços relacionados no item 2.1. citado acima no prazo de até 15 (quinze) dias.
- 2.2.** Os demais serviços elencados no citado Anexo I deverão ter início no prazo de 5 (cinco) dias do término dos serviços iniciais, na data fixada na “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela Contratante, através do fiscal designado para acompanhamento da execução dos serviços ora contratados, por escrito, e, anexada ao processo afeto a contratação com a ciência expressa da contratada.
- 2.2.** Iniciados os serviços conforme previsto na “Ordem de Início dos Serviços”, deverão ser seguidas as orientações traçadas e/ou contidas no presente e transmitidas pela fiscalização deste ajuste.
- 2.2.2.** A data de início dos serviços será certificada pela fiscalização do ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data **do efetivo início dos serviços** atestada pela fiscalização conforme cláusula 2.2.2. acima, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.2.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

- 3.3.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DOS PREÇOS e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** O valor global anual da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 4.1.1.** O valor total global mensal da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) (\_\_\_\_\_), considerados os preços mensais unitários de cada item que compõe o objeto do presente constantes da proposta de preços final apresentada pela contratada – doc. xxxx:

| DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                        | VALOR UNITÁRIO<br>( MENSAL cada<br>equipamento) | VALOR TOTAL<br>MENSAL |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------|
| <b><u>Topo do Prédio</u></b><br><b>01 (uma)</b> Torre de resfriamento de água, Alfaterm, modelo ASP-1070/3/7, 5/14-BGA, incluindo caixa d'água auxiliar e equipamentos (topo do edifício)                                                  |                                                 |                       |
| <b><u>Topo do Prédio</u></b><br><b>02 (duas)</b> Bombas de água de condensação do sistema Mark Peerless                                                                                                                                    |                                                 |                       |
| <b><u>Do 1º andar ao 12º andares do edifício</u></b><br><b>24 (vinte e quatro) condicionadores</b> de ar tipo "Self Contained"- Condicionador à água, com capacidade de 10,0 TR, modelo 40 BRA, da marca Springer Carrier – dois por andar |                                                 |                       |
| <b><u>No 13º andar do edifício</u></b><br><b>02 (dois) condicionadores</b> de ar tipo "Self Contained"- Condicionador à água, com                                                                                                          |                                                 |                       |

|                                                                     |  |  |
|---------------------------------------------------------------------|--|--|
| capacidade de 7,5 TR, modelo 40 BRA, da<br>marca Springer Carrier . |  |  |
|---------------------------------------------------------------------|--|--|

**4.1.2.** Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global mensal.

**4.2.** Os preços do presente ajuste incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes aos materiais, produtos, mão de obra, laudos, etc., sendo que os mesmos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº ....., no valor de R\$ .....(.....), onerando a dotação orçamentária nº ..... do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DA REPACTUAÇÃO, DOS REAJUSTES, REVISÃO DE PREÇOS E DA MATRIZ DE RISCOS**

**5.1.** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

**5.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**a)** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**b)** Para os custos decorrentes do mercado: data da apresentação da proposta.

- 5.2.1** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 5.2.2** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 5.3.** Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 5.3.1** A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 5.3.2** Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 5.3.3** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 5.4.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 5.4.1.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá

ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

- 5.5.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 5.6.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 5.7.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 5.7.1.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 5.8.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 5.9.** Os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados no prazo de 45 dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 5.9.1.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 5.10.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 5.11.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21.
- 5.11.1** O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

**5.11.2** A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.

**5.12. Os preços dos materiais e demais insumos deste Contrato serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado (fevereiro/2026), parte integrante deste Contrato, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.**

**5.12.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17, na redação do Decreto Municipal nº 64.775/25..

5.12.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado neste Contrato não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

5.12.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

**5.13.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**5.14.** A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

**5.15** Matriz de alocação de riscos:

| Nº | Evento de Risco                              | Descrição                                                | Probabilidade | Impacto | Alocação   | Medidas Mitigadoras                                               | Necessidade T.A.? |
|----|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------|---------|------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 1  | Falha na execução da manutenção preventiva   | Execução inadequada ou incompleta do plano de manutenção | Média         | Alto    | Contratada | Fiscalização técnica; checklist obrigatório; aplicação de sanções | Não               |
| 2  | Atraso no atendimento de chamados corretivos | Descumprimento dos prazos de SLA                         | Média         | Médio   | Contratada | Definição de SLA no edital; multa por atraso                      | Não               |



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

|    |                                                 |                                                     |       |       |                                     |                                                              |                                  |
|----|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------|-------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 3  | Fornecimento de peças defeituosas               | Utilização de peças fora das especificações         | Baixa | Alto  | Contratada                          | Exigência de peças originais ou homologadas; garantia mínima | Não                              |
| 4  | Oscilação ordinária de preços de insumos        | Variação normal de mercado                          | Média | Médio | Contratada                          | Precificação adequada na proposta                            | Não                              |
| 5  | Fato do príncipe                                | Mudança normativa que impacte diretamente os custos | Baixa | Alto  | Administração                       | Aplicação do art. 124, II, "d", Lei 14.133                   | Sim                              |
| 6  | Caso fortuito ou força maior                    | Eventos imprevisíveis (enchentes, incêndios etc.)   | Baixa | Alto  | Compartilhado                       | Seguro contratual; plano de contingência                     | Sim                              |
| 7  | Aumento extraordinário e imprevisível de preços | Alta abrupta e imprevisível de insumos              | Baixa | Alto  | Administração (álea extraordinária) | Reequilíbrio econômico-financeiro                            | Sim                              |
| 8  | Equipamentos com vícios ocultos preexistentes   | Problemas estruturais anteriores ao contrato        | Média | Médio | Administração                       | Laudo técnico inicial                                        | Não (salvo prova de agravamento) |
| 9  | Erro no dimensionamento da demanda              | Subestimativa do quantitativo no planejamento       | Baixo | Médio | Administração                       | Estudo Técnico Preliminar consistente                        | Sim                              |
| 10 | Danos causados por imperícia técnica            | Prejuízo aos equipamentos por erro da equipe        | Baixa | Alto  | Contratada                          | Exigência de qualificação técnica; seguro RC                 | Não                              |
| 11 | Paralisação por inadimplência trabalhista       | Interrupção por falhas da contratada                | Baixa | Alto  | Contratada                          | Fiscalização administrativa (art. 117)                       | Não                              |

|    |                                                         |                                                         |       |      |               |                                                |                                 |
|----|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------|------|---------------|------------------------------------------------|---------------------------------|
| 12 | Atraso ou não apresentação LAUDO PMOC                   | Problemas fiscalização e comprometimento o qualidade ar | Média | Alto | Contratada    | Fiscalização ajuste - aplicação de penalidades | Não                             |
| 13 | Necessidade de substituição emergencial de equipamentos | Equipamento irrecuperável                               | Baixa | Alto | Administração | Planejamento orçamentário próprio              | Não (fora do escopo contratual) |

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1** Além de executar todos os serviços objeto do presente contrato, observando as normas técnicas e posturas legais relativas aos serviços ora contratados e obedecendo as especificações e disposições nele contidas, bem assim as descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante., são ainda obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
  - c) Indicar e manter o preposto aceito pela Contratante;
  - d) Apresentar a ART dos serviços objeto deste ajuste no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar de sua assinatura.
  - e) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
  - f) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, que participem da execução do objeto contratual;
  - g) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
  - h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
  - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam
- l) Cumprir, se lhe couber a obrigatoriedade, as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- m) A comprovação de atendimento à reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitada pela Contratante, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas.
- n) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.2** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços objeto deste ajuste, a terceiros, se feita sem autorização da Contratante será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis, inclusive rescisão deste contrato.

6.2.1. Eventual autorização da Contratante deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.

6.2.2. Já é de antemão permitida a subcontratação dos serviços descritos no item II – Serviços Iniciais - e item III, subitem 3.3.4 – PMOC, referentes aos testes de qualidade da água e do ar , do Anexo I – Termo de Referência - do Edital, que integra o presente contrato

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1** Além das obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, caberá à Contratante, especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e

tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Solicitar ao preposto a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Expedir a “Ordem para Início dos Serviços”, com início de vigência, nos termos estabelecidos na cláusula segunda deste contrato, em consonância com o edital que precedeu esta contratação;

- 7.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO**

- 8.1** Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal/ Nota Fiscal Fatura ou documento equivalente atestada pela fiscalização, observado o procedimento constante do

Decreto nº 62.100/2022 e da Portaria SF nº **275/2024** e demais normas supervenientes ou complementares aplicáveis a este Contrato.

- 8.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 8.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
  - 8.2.1** O valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º, II, alínea “a”, da Lei Municipal nº 13.701/2003, na redação dada pela Lei Municipal nº 17.875/22, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
- 8.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
  - a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;



- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

**8.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 8.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 8.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 9.4. não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 8.7. Do reembolso dos valores das peças substituídas:** As peças, dispositivos e acessórios mecânicos ou elétricos, entre outros itens, integrantes dos equipamentos, que forem substituídos ou utilizados na execução de serviços de manutenção corretiva, fornecidos e aplicados pela Contratada, às suas expensas, terão seus valores reembolsados em separado, no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da entrega da documentação mencionada no subitem 4.3.1.4. do Anexo I – Termo de Referência, na Divisão Técnica de Contabilidade da Procuradoria Geral,
- 8.8** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.9** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.



- 8.10** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.11** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 8.12** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA NONA** **DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme discriminado neste ajuste, no Termo de Referência (doc. Xxxx), do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/PGM/2026, na proposta da contratada, que precederam a contratação e dela fazem parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, que deverá acompanhar os demais documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Oitava.
- 9.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, inciso I e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação pertinentes.
- 9.4.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E SUA EXTINÇÃO**

- 10.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2022, demais normas complementares e suas próprias disposições aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 10.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses pertinentes dentre as previstas no Capítulo VII da Lei Federal 14.133/22, observadas as condições ali estabelecidas.
- 10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo deste Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.6.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS PENALIDADES**

- 11.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
  - b)** impedimento de licitar e contratar; ou
  - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**11.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**11.2.1** Multa 1,0% (um por cento) por dia de atraso para início da prestação de serviços descritos nos itens II e III do Anexo I do Edital de Licitação que precedeu este ajuste e o integra, que incidirá sobre o valor do Contrato, até o limite de 10(dez) dias.

**11.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**11.2.2** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no atendimento à solicitação da Contratante para prestação de quaisquer dos serviços descritos no Anexo I do Edital de Licitação que precedeu este ajuste e o integra, que incidirá sobre o valor total mensal do contrato, até o limite de 05 (cinco) dias. Após esse prazo será aplicada a penalidade referente à inexecução parcial do ajuste.

**11.2.3** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total mensal do ajuste, por descumprimento de qualquer cláusula contratual para o qual não haja sanção específica ajustada, e/ou não atendimento de exigências estabelecidas pela Fiscalização, por evento.

**11.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao equipamento, por problemas técnicos relacionados com os serviços e/ou peças/componentes aplicados, independentemente da sua correção no prazo estabelecido pela contratante.

**11.2.4.1.** Havendo atraso na correção dos problemas em relação ao prazo fixado ou não sendo os mesmos resolvidos será

aplicada a penalidade referente a inexecução parcial do ajuste.

- 11.2.5.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso nas rotinas programadas relativas à manutenção preventiva (conforme item III do Termo de Referência do Edital que precedeu este ajuste) e/ou no atendimento à solicitação da contratante para os serviços de manutenção corretiva, que incidirá sobre o valor total mensal, até o limite de 15 (quinze) dias; a partir desta data será aplicada a penalidade referente à inexecução parcial do ajuste.
- 11.2.6.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total mensal do ajuste, por dia de atraso na apresentação da ART ou TRT (relativa aos serviços de manutenção ou do PMOC), até o limite de 10 (dez) dias, a partir desta data será aplicada a penalidade referente à inexecução parcial do ajuste.
- 11.2.7** Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso no atendimento ao chamado da contratante para atendimento emergencial, sobre o valor total mensal do contrato, até o limite de 02 (dois) dias; a partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial.
- 11.2.8** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada..
- 11.2.9** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.2.9.1** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- 11.2.10** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de

obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**11.2.11** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.2 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

**11.2.11.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**11.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**11.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**11.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**11.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**11.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**11.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

- 11.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA GARANTIA**

- 12.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ ....., correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto nas Portarias SF nºs 76/2019 e 338/2021.
- 12.1.1** A garantia deverá ser prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 96, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.1.2** A garantia deverá ser prestada e apresentado o respectivo comprovante no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 12.1.3.** A validade da garantia prestada em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser de 14 (catorze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, considerados os prazos para sua efetivação e recebimentos contratuais.
- 12.1.4** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 12.1.4.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 12.2 deste contrato .
- 12.1.5** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 12.1.6** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento

da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**12.1.7** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 12.1.1.

**12.1.8.** A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**13.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGDP)**

**14.1** As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

**14.1.1** Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

**14.2.** Cada Parte é responsável por garantir a legalidade dos tratamentos de dados que realizar e por implementar medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais a que tiver acesso.

**14.3. Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO:** Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

- a) Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.
- b) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar.
- c) Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- d) Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.
- e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a **CONTRATADA** utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.
- f) Obter, no caso de coleta de dados pessoais, o consentimento do titular, nos termos da LGPD.
- g) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e órgãos de controle, bem como de testes de integridade, disponibilizando as informações necessárias à demonstração do fiel cumprimento das obrigações aqui dispostas.
- h) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

**14.4.** Ocorrendo um descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, a CONTRATADA deverá notificar de modo formal este fato à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**14.5.** A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

**14.5.1 .** A **CONTRATADA** será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, individual ou coletiva, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, por sua parte, de qualquer obrigação quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato, nos termos da seção III do Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**



- 15.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:**
- CONTRATADA:**
- 15.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 15.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 15.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 15.6** A Contratada deverá **comunicar** a Contratante toda e **qualquer alteração nos dados cadastrais**, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo **item 12** do edital.
- 15.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão Pública do pregão sob docs \_\_\_\_ e \_\_\_\_ do processo SEI nº 6021.2025/0040174-8
- 15.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO FORO**

- 16.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo,

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:**

**RG:**

**Cargo:**

**TESTEMUNHAS:**